



<b>Processos nº</b>	<b>26.510-1/2020</b>
<b>Interessados</b>	<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>
	<b>Ondanir Bortolini</b>
<b>Procuradores</b>	<b>Gustavo Roberto Carminatti Coelho</b>
<b>Assunto</b>	<b>Pedido de Rescisão</b>
<b>Relator</b>	<b>Conselheiro VALTER ALBANO</b>
<b>Sessão de Julgamento</b>	<b>3-12-2021 – Tribunal Pleno (Extraordinária)</b>

### **ACÓRDÃO Nº 705/2021 – TP**

**Resumo:** ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO. PEDIDO DE RESCISÃO. PROCEDENTE. RESCISÃO DO ACÓRDÃO Nº 266/2018-TP. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA PROCESSO Nº 24.955-6/2017. IMPROCEDENTE. EXCLUSÃO DA PENALIDADE APLICADA AO EX-ORDENADOR DE DESPESAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **26.510-1/2020**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 251, § 5º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.497/2021 do Ministério Público de Contas, em julgar **PROCEDENTE** o pedido de rescisão para rescindir o Acórdão nº 266/2018-TP e, julgar **IMPROCEDENTE** a Representação de Natureza Interna constante do Processo nº 24.955-6/2017, com a consequente exclusão da penalidade aplicada ao Sr. Ondanir Bortolini, ex-ordenador de despesas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme fundamentos constantes no voto do Relator.

Nos termos dos artigos 6º e 144 da Resolução nº 14/2007, arguiu suspeição o Conselheiro Presidente GUILHERME ANTONIO MALUF.

Participaram da votação os Conselheiros DOMINGOS NETO, em Substituição ao Conselheiro Presidente GUILHERME ANTONIO MALUF (artigo 22, I, da Resolução nº 14/2007); WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**



Sala das Sessões, 3 de dezembro de 2021.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

**CONSELHEIRO DOMINGOS NETO**  
Vice-Presidente  
*Presidente em Substituição Legal*

**CONSELHEIRO VALTER ALBANO**  
Relator

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas